

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/07/17

o Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:10
DO DIA: 12/07/17
ASS: Gene

PROJETO DE LEI Nº 088 /2017

PROCESSO Nº 147 /2017.

Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas Públicas do Município de Boa Vista e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas Escolas Públicas do Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá proposta pedagógica em articulação com as Unidades de Saúde e Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para atendimento aos alunos e suas famílias, tendo como diretriz as necessidades e prioridades definidas nas políticas de educação, assistência social e saúde, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações pedagógicas e institucionais.

§ 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 11/07/17

Às 10:18 horas

Rubrica

RECEBIDO NA SECRETARIA

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

EM 11 / 07 / 17

Gabinete

Genilson Costa e Silva
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Art. 3º - O atendimento previsto nesta Lei será prestado por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como outros serviços públicos municipais.

Art. 4º - Os profissionais das áreas de psicologia e da assistência social deverão inserir na proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino modelos de atuação em conjunto com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar, objetivando contribuir para a consolidação de escolas democráticas e oferta de educação de qualidade.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino disporá de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 7º - O Atendimento por Psicólogos e Assistentes Sociais das Escolas Públicas poderá ser estendido às famílias dos alunos em caso de necessidade comprovada pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 10 de julho de 2017.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

O processo educacional não se limita à transmissão de conteúdos pedagógicos entre educadores e educandos. Está condicionado e, muitas vezes, determinado pelo ambiente social e pelo equilíbrio psicológico e psicopedagógico da comunidade onde a unidade escolar está inserida.

Nossa sociedade registra altos índices de desajuste social manifestos na indisciplina escolar e, de forma mais intensa, nos níveis de violência dentro e fora das escolas. As famílias, principalmente as mães, têm cada vez menos tempo para participar da educação de seus filhos, seja pela escassa convivência familiar, seja no acompanhamento da realização das tarefas escolares.

Os professores e professoras devem concentrar-se em suas atividades precípuas e não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar. Tais manifestações de dificuldade de socialização ou carência apresentada pelos alunos são, em geral, resultado de situações ou desajustes de ordem emocional e social que, tratadas de modo efetivo e desde a sua manifestação inicial, poderão ser adequadamente superados.

Esta prática já existe em escolas particulares e de outros Municípios. O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores e professoras poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Os benefícios da superação destas dificuldades de socialização são de várias ordens:

1º Deve-se destacar o benefício para cada um dos estudantes atendidos que, além de melhorarem sua convivência familiar e escolar, poderão evitar a evasão e alcançar efetivo sucesso escolar e inserção social;

2º Há um efeito positivo na turma de alunos e nos demais estudantes da escola, pois é conhecido o grau de influência negativa que apenas um estudante com desajuste de comportamento poderá causar a todo o grupo;

3º Cada um dos membros da família daquele estudante atendido será beneficiado pelo apoio que irá receber; por fim, toda a sociedade será beneficiada pela inserção de um cidadão educado e produtivo, reduzindo a possibilidade de receber um indivíduo pouco escolarizado e com altas chances de se transformar em desajustado.

Assim, se a qualidade da educação é uma das condições para a resolução de problemas sociais, de fortalecimento da cidadania e mesmo de desenvolvimento econômico, há necessidade de trabalhar e resolver as dificuldades de aprendizagem originadas de problemas de relacionamento, sequelas de situações de desagregação familiar, baixa autoestima, atritos de integração e convivência, bem como de carência de assistência social à comunidade.

Diante da relevância da questão, que torna o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos nobres Pares.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 10 de julho de 2017.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD